



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3165/2022

SÚMULA: *Dispõe sobre a Jornada Ampliada, dos Anos Iniciais, de 1º ao 5º ano, da Escola Municipal São José - Ensino Fundamental I, e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído na Escola Municipal São José - Ensino Fundamental I, a Jornada Ampliada para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, no CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO, e a Lei nº 13.005/2014, de 25/06/2014, que trata do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, precisamente na Meta 6 do anexo integrante da mencionada Lei.

Art. 2º - A Jornada Ampliada obedecerá ao horário das 8h00min às 16h30min, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será oferecido na própria Instituição de Ensino e fará parte integrante das atividades pedagógicas, bem como o transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.

Art. 3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a Jornada Ampliada, estabelecidas por normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, será elaborada toda a documentação pela Secretaria Municipal de Educação, que iniciará o Projeto Pedagógico do Regime de Jornada Ampliada, definindo as normas para a sua aplicação a partir do ano letivo de 2023, com homologação por Decreto Do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 21 de Novembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 2651 Em 23/11/2022
da Pagina Nº 98
PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 23/11/2022
Lilian Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3165/2022

Lei Municipal nº3165/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Jornada Ampliada, dos Anos Iniciais, de 1º ao 5º ano, da Escola Municipal São José - Ensino Fundamental I, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído na Escola Municipal São José - Ensino Fundamental I, a Jornada Ampliada para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, no CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO, e a Lei nº 13.005/2014, de 25/06/2014, que trata do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, precisamente na Meta 6 do anexo integrante da mencionada Lei.

Art. 2º - A Jornada Ampliada obedecerá ao horário das 8h00min às 16h30min, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será oferecido na própria Instituição de Ensino e fará parte integrante das atividades pedagógicas, bem como o transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.

Art. 3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a Jornada Ampliada, estabelecidas por normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, será elaborada toda a documentação pela Secretaria Municipal de Educação, que iniciará o Projeto Pedagógico do Regime de Jornada Ampliada, definindo as normas para a sua aplicação a partir do ano letivo de 2023, com homologação por Decreto Do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 21 de Novembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:F32C6925

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2022. Edição 2651

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>